



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 2.857, de 19 de setembro de 2017.

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 2.765, de 23 de dezembro de 2015, que altera e acresce dispositivos a Lei nº. 2.531/12, e alterações subsequentes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O inciso VI, do art. 3º da Lei Municipal nº 2.765, de 23 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

VI- os cargos de Médico Auditor, Médico Cardiologista, Médico Dermatologista, Médico Gastroenterologista, Médico Ginecologista e Obstetra, Médico Infectologista, Médico Neurologista, Médico Oftalmologista, Médico Ortopedista, Médico Otorrinolaringologista, Médico Pediatra, Médico Psiquiatra, Médico Radiologista, Médico Reumatologista e Médico Urologista, com jornada de trabalho de 20 horas semanais, passam do nível IX para o nível XIII-C

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/07/2017.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 19 de setembro de 2017.

Jose
José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé

Nº 437 pág 05 de 24 / 09 / 2017